



27 de Dezembro de 2018

DIÁRIO OFICIAL DE AURIFLAMA

www.auriflama.sp.gov.br - www.auriflama.sp.gov.br/doa

Ano 2018 - Edição nº 60 - ORDINARIA

SUMÁRIO

ADMINISTRAÇ

1

Lei nº 2442, de 16 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 000, de 25 de setembro de 2017. Publicação centralizada e coordenada pelo Departamento de Administração divisão de Comunicação da Prefeitura de Auriflama - SP

ADMINISTRAÇ

2

ADMINISTRAÇ

4

Contato: imprensa@auriflama.sp.gov.br
Telefone: 17 3482-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Auriflama poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.auriflama.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.auriflama.sp.gov.br/doa/

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Auriflama
CNPJ 45.660.594/0001-03
Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro
Telefone: 17 3482-9000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Auriflama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.auriflama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.improfic.com.br/auriflama

imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2442, de 16 de maio de 2017

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto Mendes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1BBE-F831-551D-3E92.



ADMINISTRAÇÃO

= DECRETO N.º 108 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

=
"Fixa o VVTU – Valor Venal Territorial Urbano do município de Auriflama para o exercício de 2018, nos termos dispostos pelo art.29, § 1º do CTM; e dá providências correlatas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURIFLAMA,
Estado de São Paulo, etc.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando o disposto pelo § 1º do art. 29 e art. 29-A da Lei Complementar Municipal n.º 04, de 22 de dezembro de 2005, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 22, de 20 de dezembro de 2013; e, pelas informações constantes dos autos do Expediente Administrativo n.º 007.220/2018;

Considerando que o art. 29 do CTM, ao disciplinar a base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, por ato oneroso Inter vivos, em seu § 1º, dispôs que o valor venal territorial dos imóveis urbanos para fins de apuração do ITBI, deve ser fixado pela Fazenda Pública Municipal até o dia 30 de dezembro de cada ano, por decreto, consoante os valores venais aferidos no mercado através da mediana dos preços praticados consoante o zoneamento do perímetro urbano de Auriflama;

Considerando o valor venal mediano dos imóveis urbanos para os diversos tipos e tamanhos de áreas nas áreas constantes do zoneamento urbano definida pelo Anexo XIV do CTM – Código Tributário Municipal, fixados pelo Decreto n.º 115, de 29 de dezembro de 2017, para vigência no exercício de 2018;

Considerando que no exercício de 2018, as variações do mercado imobiliário, em decorrência da crise econômica internacional, com reflexos diretos na economia nacional, não registraram oscilações que justifique a fixação de novos valores; contudo devem ser atualizados monetariamente como forma de preservação do valor fixado, nos mesmos patamares da atualização dos tributos municipais;

Considerando que no exercício de 2017, a inflação apurada no período acima mencionado restou deflacionada, pelo que

os valores atualizados pelo Decreto 156/2016 com vigência em 2017, foram mantidos no exercício de 2018, nos termos estabelecidos pelo Decreto n.º 115, de 29 de dezembro de 2017;

Considerando que no período compreendido entre dezembro de 2017 a novembro de 2018, o indexador oficial adotado pelo Município IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas – registrou uma variação no percentual de 9,69 % (nove inteiros e sessenta e nove décimos) de pontos percentuais; índice a ser aplicado na atualização monetária dos tributos municipais na forma disposta pelo Código Tributário Municipal;

= DECRETO N.º 108/2018 – Fls. 02 x 03
=

DECRETA:

Art. 1º O Valor Venal Territorial Urbano mediano do município de Auriflama, apurado consoante valores de mercado nos termos disposto pelo § 1º do art. 29 e art. 29-A da Lei Complementar Municipal n.º 04, de 22 de dezembro de 2005, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 22, de 20 de dezembro de 2013, para fins de apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI; e fixados pelo Decreto n.º 115, de 29 de dezembro de 2017; para o exercício de 2018, fica com seus valores atualizados monetariamente em 9,69% (nove inteiros e sessenta e nove décimos de pontos percentuais), apurado entre dezembro de 2017 a novembro de 2018; fixado por metro quadrado da área do imóvel, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2019, consoante o zoneamento urbano definido pelo Anexo XIV da Lei Complementar Municipal n.º 04, de 22 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal.

§ 1º O valor venal territorial urbano fixado nos termos do caput deste artigo para fins de apuração da base de cálculo do ITBI para o exercício de 2019, obedecerá ao zoneamento definido pelo Anexo XIV do CTN – Código Tributário Municipal, com os seguintes valores para o metro quadrado de área territorial:

Setor		Cor	Valor / M2
01	– Vinho	
	R\$ 269,64;		
02	– Verde	
	R\$ 229,21;		
03	– Laranja	
	R\$ 202,24;		
04	– Azul	
	R\$ 161,79;		

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto de Mendonça e Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1BFE-F831-551D-3E92



imóvel para fins de composição da base de cálculo do ITBI é o valor apurado nos termos do art. 1º deste decreto, acrescido do valor venal predial da edificação existente sobre o mesmo.

§ 3º As alíquotas do imposto sobre a transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos a eles relativo – ITBI, que incidirão sobre os valores estabelecidos na forma do art. 29 e 29-A do Código Tributário Municipal são:

I – Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação, a que se refere a Lei Federal n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964:

Sobre o valor da parte financiada/Recursos do FGTS: 0,5% (cinco décimos por cento);
Sobre o valor da parte não financiada: 2,0% (dois por cento)

= DECRETO N.º 108/2018 – Fls. 03 x 03
=

II - Nas demais transações: 2,0% (dois por cento).

§ 4º Nas transações ou nas cessões de bem imóvel urbano, o lançamento incidirá sobre o valor venal apurado nos termos deste decreto, ou do preço pago, aquele que for maior.

Art. 2º Aplicam se na apuração e lançamento do imposto sobre transmissão de bens imóveis – ITBI, as disposições pertinentes normatizadas pelo Código Tributário Municipal.

Art. 3º Este Decreto será publicado por afixação no Quadro de Editais do átrio da Prefeitura Municipal de Auriflândia, e por divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Auriflândia, no endereço eletrônico “www.auriflama.sp.gov.br.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflândia, 21 de dezembro de 2019.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO
Prefeito Municipal

VANESSA A. DA SILVA LIMA
ALAIN PATRICK A. DIAS
MARQUES

Diretor do Deptº. de Administração
Jurídico Assessor

FERNANDO C. RINCON ALVES
FABIANO JOSÉ
MERLIN Diretor do Deptº. Finanças
Diretor da Divisão de Contabilidade

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura; e publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Auriflândia, na página “www.auriflama.sp.gov.br”.

VANESSA ADRIANA DA SILVA
Resp. pela Seção de Expediente e Divulgação

= DECRETO N.º 109 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018
= “Fixa o VVTR – Valor Venal Territorial Rural do município de Auriflândia para o exercício de 2019, nos termos dispostos pelo art.29, § 2º do CTM; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURIFLÂNDIA,
Estado de São Paulo, etc.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando o disposto pelo § 2º do art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 04, de 22 de dezembro de 2005, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 22, de 20 de dezembro de 2013; e, as informações constantes dos autos do Expediente Administrativo n.º 007.220/2018;

Considerando que o art. 29 do CTM, ao disciplinar a base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, por ato oneroso inter vivos, em seu § 2º, dispôs que o valor venal territorial dos imóveis rurais deve ser fixado pela Fazenda Pública Municipal até o dia 30 de dezembro de cada ano, por decreto, consoante os valores venais afetados

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto Mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1E1E801-551D-3E92.



através da mediana por hectare negociado na região, obtido através dos levantamentos efetuados pelo IEA - Instituto de Economia Agrícola do Governo do Estado de São Paulo;

Considerando o valor venal mediano dos imóveis rurais para os diversos tipos e padrões de terra na região a que está afeto o município de Auriflândia apurados pelo IEA – Instituto de Economia Agrícola;

Considerando que no exercício de 2018, o Valor Venal Territorial Rural foi apenas atualizado pelo IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas – indexador oficial do município –, apurado no período de dezembro de 2015 a novembro de 2016;

Considerando que as variações do mercado imobiliário, em decorrência da crise econômica internacional, com reflexos diretos na economia nacional, registraram no triênio 2016/2018, oscilações leves; contudo, mantendo o valor comercial dos imóveis rurais em patamares acima do valor atualmente fixado; fato que justifica a fixação do Valor Venal Territorial Rural para o exercício de 2019, mediante a atualização monetária dos valores estabelecidos em 2016 pela mediana apurada pelo IEA - Instituto de Economia Agrícola do Governo do Estado de São Paulo; no biênio 2015/2016;

= DECRETO N.º 109/2018 – Fls. 02 x 03 =

Considerando que no exercício de 2017, a inflação apurada no período acima mencionado restou deflacionada, pelo que os valores atualizados pelo Decreto 163/2016 com vigência em 2017, foram mantidos no exercício de 2018, nos termos estabelecidos pelo Decreto n.º 115, de 29 de dezembro de 2017;

Considerando que no período compreendido entre dezembro de 2017 a novembro de 2018, o indexador oficial adotado pelo Município IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas – registrou uma variação no percentual de 9,69 % (nove inteiros e sessenta e nove décimos) de pontos percentuais; índice a ser aplicado na atualização monetária dos tributos municipais na forma disposta pelo Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. O Valor Venal Territorial Rural mediano do município de Auriflândia, apurado no biênio 2016/2017, consoante dados do IEA – Instituto de Economia Agrícola do Governo do Estado de São Paulo nos termos disposto pelo § 2º do art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 04, de 22 de

dezembro de 2005, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 22, de 20 de dezembro de 2013; fixado pelo Decreto n.º 163, de 29 de dezembro de 2016 para o exercício de 2017; cujo valor foi mantido no exercício de 2018 nos termos do Decreto n.º 115, de 29/12/2017; para o exercício de 2019, fica atualizado monetariamente no percentual de 9,69 % (nove inteiros e sessenta e nove décimos de pontos percentuais), conforme índice apurado pelo indexador oficial do Município – IGP-M/FGV, apurado no período de dezembro de 2017 a novembro de 2018, ficando fixado em R\$ 19.951,97 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos) o hectare, ou R\$ 48.283,77, o alqueire; com vigência a partir de 01 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. Nas transações ou nas cessões de bem imóvel rural, o lançamento incidirá sobre o valor venal apurado nos termos deste decreto, ou do preço pago, aquele que for maior.

Art. 2º Aplicam-se na apuração e lançamento do imposto sobre transmissão de bens imóveis – ITBI, as disposições pertinentes normatizadas pelo Código Tributário Municipal.

Art. 3º Este Decreto será publicado por afixação no Quadro de Editais do átrio da Prefeitura Municipal de Auriflândia, e por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Auriflândia, no endereço eletrônico “www.auriflama.sp.gov.br”.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

= DECRETO N.º 109/2018 – Fls. 03 x 03 =

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflândia, 21 de dezembro de 2018.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto Mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1BFE-F831-551D-3E92



VANESSA A. DA SILVA LIMA
ALAIN PATRICK A. DIAS
Diretor do Deptº. de Administração
Assessor Jurídico

FERNANDO C. RINCON ALVES
FABIANO JOSÉ
MERLIN Diretor do Deptº. Finanças
Diretor da Divisão de Contabilidade

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura; e publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Auriflândia, na página "www.auriflama.sp.gov.br".

VANESSA ADRIANA DA SILVA
RMA pela Seção de Expediente e Divulgação

Decreto n.º 110 de 21 de dezembro de 2018
"Dispõe sobre a atualização monetária dos Impostos e Taxas Municipais, nos termos dos Art. 11, § único, e 384, §§ 1º e 2º do Código Tributário Municipal; e dá providências correlatas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURIFLÂNDIA,
Estado de São Paulo, etc.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando o disposto nos artigos 11, parágrafo único, combinado com as disposições do artigo 32; e 384, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal nº. 004 de 22 de dezembro de 2005, que instituiu o Código Tributário Municipal, com as modificações posteriores introduzidas pelas Leis Complementar n.º 06/2006, de 13/12/2006; 09/2009, de 09/12/2009; 22/2013, de 20/12/2013; 28/2014, de 23/05/2014; 38/2015, de 18/03/2015; 47/2016, de 01/03/2016; e, 55/2017, de 28/09/2017; os quais determinam que as Tabelas de que tratam os Anexos I – Tabelas 1 e 5; II – item 01.01; III-B, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, referidas pelo artigo 383 da referida Lei Complementar, terão seus valores revistos anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, cujos valores expressos em unidade monetária de real serão atualizado monetariamente consoante o índice apurado entre os meses de dezembro do exercício anterior e o mês de novembro do exercício em curso;

Considerando o disposto pelo § 1º, do artigo 384, do Código Tributário Municipal, o qual fixa que os valores constantes das tabelas a que alude o "caput" do citado artigo, serão revistos anualmente no mês de dezembro, para vigor a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente;

Considerando o disposto pelo § 2º, do artigo 384 da Lei acima mencionada, que prevê que os valores serão reajustados pelo Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV); apurados entre o mês de dezembro do exercício anterior e o mês de novembro do exercício em curso;

Considerando que o Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, apurado no período anual, compreendido entre o mês de dezembro de 2017 a novembro de 2018, apresenta um índice acumulado de 9,69 % (nove inteiros e sessenta e nove décimos) de pontos percentuais; conforme apurado pelo Expediente Administrativo n.º 007.245/2018.

= Decreto n.º 110 / 2018 – Fls. 02 x 03
=

D E C R E T A
:

Art. 1º. Os impostos e taxas instituídos e disciplinados pelo Código Tributário Municipal, cujas Tabelas constantes dos Anexos: "I – Tabelas 1 e 5"; "II – item 01.01"; "III-B", "IV", "V", "VII", "VIII", "IX", "X", "XI", "XII" e "XIII", de que trata o artigo 383 da Lei Complementar Municipal n.º 04 de 22 de dezembro de 2005, com nova redação dada pelas Leis Complementares n.º 06/2006, de 13/12/2006; 09/2009,

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando R. Rincon Alves e utiliza o código 1BPF-E831-551D-3E92



de 09/12/2009; 22/2013, de 20/12/2013; 28/2014, de 23/05/2014; 38/2015, de 18/03/2015; 47/2016, de 01/03/2016; e, 55/2017, de 28/09/2017; e atualização dada pelo Decreto n.º 156, de 20 de dezembro de 2016; observadas as disposições das Leis Complementar Municipal n.º 08, de 29 de janeiro de 2008 e 055, de 28 de setembro de 2017; e, do Decreto Municipal n.º 115, de 29 de dezembro de 2017; consoante disposto pelos artigos 11, parágrafo único, e 384, §§ 1º e 2º, da referida lei; ficam revistas e seus valores atualizados monetariamente a partir de 01 de janeiro de 2019, em 9,69 % (nove inteiros e sessenta e nove décimos) de pontos percentuais; consoante o Índice Geral de Preço do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado, apurado no período anual compreendido entre o mês de dezembro de 2017 ao mês de novembro de 2018.

Art. 2º. Os tributos municipais atualizados nos termos do artigo primeiro deste decreto e constantes das Tabelas ali especificadas passam a vigorar nos termos das respectivas tabelas, com valores constantes dos correspondentes Anexos que integram este Decreto, a partir de 01 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. Às empresas de pequeno porte – EPP, e às microempresas – ME; as taxas de que trata o Anexo XII, serão cobradas na razão de 50,00% (cinquenta por cento) dos valores fixados nas tabelas do referido Anexo.

Art. 3º. Nos termos disposto pelo § 2º, do art. 13, da Lei Complementar Municipal n.º 04, de 22 de dezembro de 2005, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 22, de 20 de dezembro de 2013, a alíquota do Imposto Territorial Urbano – ITU, de que trata o Item II do art. 12 da Lei Complementar n.º 04/2005 – CTM; e a incidir no exercício de 2019 sobre os imóveis não edificadas com quatro (4) ou mais anos de cadastro, é de 4,05% (quatro inteiros e cinco décimos) por cento, incidente sobre o Valor Venal Territorial do imóvel.

Parágrafo único. Os imóveis não edificadas com até dois (2) anos de cadastro nessa condição, nos termos das disposições do §1º, do art. 13, da Lei Complementar Municipal n.º 04/2005, continua sendo de 1,20% (um inteiro e vinte décimos) por cento sobre o Valor Venal Territorial do imóvel; devendo ser observado as respectivas alíquotas para as faixas intermediárias, na forma disposta pelo § 2º do art.13 da Lei Complementar Municipal n.º 04/2005 - CTM.

Art. 4º. Este Decreto e as Tabelas constantes dos Anexos: “I – Tabelas 1 e 5”; “II – item 01.01”; “III-B”, “IV”, “V”, “VII”, “VIII”, “IX”, “X”, “XI”, “XII” e “XIII”, de que trata o artigo 383 da Lei Complementar Municipal n.º 04, de 22 de dezembro de 2005, a que alude o artigo 1º, e integrantes deste Decreto, serão publicadas por afixação no Quadro de Editais do Átrio da Prefeitura Municipal de Auriflama, e por publicação no Diário Oficial Eletrônico do município de Auriflama, no endereço “www.auriflama.sp.gov.br”

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 21 de dezembro de 2018.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO
Prefeito Municipal

VANESSA A. DA SILVA LIMA
Diretora do Deptº. de Administração Jurídico
Assessor

FERNANDO C. RINCON ALVES
MERLIN FABIANO JOSÉ
Diretor do Deptº. Finanças
Diretor da Divisão de Contabilidade

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura; e publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Auriflama, na página “www.auriflama.sp.gov.br”.

VANESSA ADRIANA DA SILVA
LIMA

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Raimundo Mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1BBE-F831-551D-3E92.

= Decreto n.º 110 / 2018 – Fls. 03 x 03

=



SETOR	TIPO	DE	
Decreto n.º 110 de 21 de dezembro de 2018 “Dispõe sobre a atualização dos valores das Tabelas do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL” Lei Complementar n.º 004, de 22 de dezembro de 2005.” { ANEXO – I } ANEXO - I TABELA PARA COBRANÇA - DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANO - IPTU - TABELA 1 - VALOR DO SETOR 1 VINH 107,85 2 VERDE 87,63 3 LARANJA 67,42 4 AZUL 40,44 5 CINZ 33,70 6 AMARELO 26,97 7 VERMELHO 20,23	CONSTRUÇÃO	-	VINHO
	LUXO	895,78	
	ÓTIM	796,25	
	BO	756,43	
	REGULAR	680,79	
	PRECÁRIA	613,12	
	02	-	VERDE
	LUXO	796,25	
	ÓTIM	756,43	
	BO	680,79	
	REGULAR	613,12	
	PRECÁRIA	583,28	
	03	-	LARANJA
	LUXO	756,43	
ÓTIM	680,79		
BO	613,12		
REGULAR	583,28		
PRECÁRIA	553,40		
04	-	AZUL	
LUXO	613,12		
ÓTIM	583,28		
BO	553,40		
REGULAR	525,54		
PRECÁRIA	497,66		
05	-	CINZA	
LUXO	350,34		
ÓTIM	332,44		
BO	314,50		
REGULAR	298,61		
PRECÁRIA	282,67		
{ ANEXO – II } continuação -			
Decreto n.º 110 de 21 de dezembro de 2018 “Dispõe sobre a atualização dos valores das Tabelas do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL” Lei Complementar n.º 004, de 22 de dezembro de 2005.” { ANEXO – II } ANEXO - I TABELA PARA COBRANÇA - DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANO - IPTU - TABELA 5 - VALOR DO TIPO DE CONSTRUÇÃO	CONSTRUÇÃO	-	CONSTRUÇÃO
	VALOR		
	06	-	AMARELO
	LUXO	332,44	
	ÓTIM	314,50	
	BO	298,61	
	REGULAR	282,67	
	PRECÁRIA	268,75	
	07	-	VERMELHO
	LUXO	282,67	
	ÓTIM	268,75	
	BO	254,82	
	REGULAR	242,88	
	PRECÁRIA	230,92	

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto Mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1BBE831-551D-3E92.



Decreto n.º 110 de 21 de dezembro de 2018
"Dispõe sobre a atualização dos valores das Tabelas do
CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL"
Lei Complementar n.º 004, de 22 de dezembro de 2005.

{ ANEXO - III
}
ANEXO -
TABELA PARA COBRANÇA

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS
DE BENS
IMÓVEIS
DIREITOS A ELES RELATIVOS -
ITBI

VVT, VVP ou PTI x % =
ITBI

Onde: VVT = valor venal territorial - art. 10, I, do
CTM

VVP = valor venal predial - art. 10, II, do
CTM

PTI = preço de transação do imóvel

Table with columns: 01, UNIDADE DE MEDIDA, Alíquota Valor em R\$, Imóvel, 01.01, 01.01.01, 01.02, 01.02.01. Includes text about rural price and urban transmissões.

mercado. V V P
Fixado anualmente por Decreto do
Executivo, consoante mediana Setorial do Zoneamento
Urbano, consoante preço de mercado.

P T
I

O ITBI será calculado sobre o valor Venal ou do Preço de
Transação do imóvel, se este for maior.

Decreto n.º 110 de 21 de dezembro de 2018
"Dispõe sobre a atualização dos valores das Tabelas do
CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL"
Lei Complementar n.º 004, de 22 de dezembro de 2005.

{ ANEXO - IV
}
ANEXO -
III

TABELA PARA COBRANÇA

- DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER
NATUREZA - ISS

-
GRUPO
"B"

Com Valores fixados pela Lei Complementar n.º 55 de
28/09/2017

LISTA DE SERVIÇOS

Table with columns: VALOR EM R\$, MÉ AN, 01, 02, 03, 04. Lists services like empresas, médicos, técnicos, barbeiros.

Esse documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto de Aguiar e utiliza o código 1BBE-F831-551D-3E92. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1BBE-F831-551D-3E92.



de	nível	não	qualificado	{ ANEXO - V - continuação}	Valores - em R\$ - (reais)	Barbearia e salão de
Decreto n.º 110 de 21 de dezembro de 2018	27,42	274,23			15	165,37
"Dispõe sobre a atualização dos valores das Tabelas do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL"					16	Estabelecimentos hospitalares
Lei Complementar n.º 004, de 22 de dezembro de 2005."					05.1	Até 20 leitos
					Acima de	20 leitos
					454,75	620,12
					17	Laboratório de análises clínicas, farmácia de manipulação e similares
{ ANEXO - V }						413,39
ANEXO - IV					18	Diversões públicas
TABELA PARA COBRANÇA					18.1	18.2 18.3 18.4 18.5 18.6
- DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS						Cinemas e teatros; Restaurantes, danceterias, boates e similares; Jogos de mesa, aparelhos eletrônicos e similares; Exposições, feiras de amostras e quermesses; Circos e parques de diversões; Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos anteriores.
					01	Indústria
					01.1	01.2 01.3 01.4 Micro Empresa
					Empresa de Pequeno Porte	incorporadoras
					20	Agropecuária
					20.1	20.2 20.3 20.4 Micro Empresa
					Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Grande Porte
					206,71	413,39 723,49 1.033,53
					02	Comércio
					01.1	01.2 01.3 01.4 Micro Empresa
					Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Grande Porte
					103,35	206,71 516,78 1.033,53
					03	Serviços
					01.1	01.2 01.3 01.4 Micro Empresa
					Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Grande Porte
					103,35	206,71 516,78 1.033,53
					04	Estabelecimentos bancários, de créditos, financiamentos ou investimentos, e similares.
						620,12
					05	Hotéis, motéis, pensões e similares
					05.1	05.2 Até 20 leitos
					Acima de	20 leitos
					310,05	516,78
					06	Profissionais autônomos
						103,35
					07	Profissional liberal
						206,71
					08	Garagens
						413,39
					09	Casas lotéricas
						310,05
					10	Oficinas de conserto em geral
						310,05
					11	Postos de serviços para veículos
						620,12
					{ ANEXO - VI }	

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto Mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 18BF-E831-551D-3FE9.



- DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	02	Visual	62,01 206,71 02.1	Por M 2 (metro quadrado) ou fração	124,03 413,39	620,12		
Valores – em R\$ – (reais) por								
01	ano	Por	02.3	Afixado	no	prédio	do	
metro quadrado de área edificada utilizada para a atividade estabelecimento								
industrial, comercial e de serviço, inclusive as acessórias.								
	Até	100 metros quadrados		4,14	5,18	16,55	31,01	
	até	500 metros quadrados			10,34	20,64	41,35	
	acima	de 500 metros quadrados		72,36	124,03	165,37	206,71	
		0,50		413,39	41,35	51,69	103,35	165,37
0,39	0,32			413,39	310,05	413,39	516,78	
02	Por metro quadrado de área edificada utilizada para as atividades desenvolvidas por clubes de serviços, clubes sociais ou recreativos, entidades de classe, sindicatos, fundações e empresas públicas			1.033,53	102,77	124,03	206,71	310,05
				826,82	620,12	826,82		
				1.653,68	2.480,49			
03	Por metro quadrado de área edificada utilizada para atividades não abrangidas pelas definidas nos itens anteriores			02.1.1	02.1.2	02.1.3	02.1.4	
				Banner,	faixa	ou	similar;	
				Painel			comum;	
				Painel			Luminoso;	
				Painel	Eletrônico	ou	similar.	
Afixado em prédios privados, fora do prédio do estabelecimento, visíveis de vias e logradouros públicos, inclusive os rurais.								
				02.2.1	02.2.2	02.2.3	02.2.4	
				Banner,	faixa	ou	similar;	
				Painel			comum;	
				Painel			Luminoso;	
				Painel	Eletrônico	ou	similar.	
Afixado em vias, logradouros e recintos públicos ou privados de acesso público								
				02.3.1	02.3.2	02.3.3	02.3.4	
				Banner,	faixa	ou	similar;	
				Painel			comum;	
				Painel			Luminoso;	
				Painel	Eletrônico	ou	similar.	

A Taxa mínima anual é de R\$ 42,25 (quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Decreto n.º 110 de 21 de dezembro de 2018
"Dispõe sobre a atualização dos valores das Tabelas do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL" Lei Complementar n.º 004, de 22 de dezembro de 2005."

{ ANEXO – VII }
ANEXO - VII

TABELA PARA COBRANÇA

- DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL -

{ ANEXO – VII - continuação }

Valores – em R\$ (reais)				Valores – em R\$ (reais)			
POR ANO	POR ANO	POR ANO	DIA MÊS	POR ANO	POR ANO	POR ANO	DIA MÊS
01	01.1	01.2	01.2.1	03	01.2.2	04	01.2.2
	Fixa	Volante:	Veículos sedan, moto, bicicleta ou outro meio, de pequena ou média capacidade de volume de		Publicidade no interior ou exterior de veículo de uso público, não destinados a publicidade e por negócio,		Publicidade escrita em veículo destinado a
			decibéis		por publicidade e por veículo		
					-		
					20,64		206,71

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Rodrigues Mendes e pode ser verificado no site https://portaldeassinaturas.com.br/portaldeassinaturas/



372,07
 07 Qualquer outro tipo de publicidade não constante
 dos itens anteriores 62,01 165,37 413,39

A Taxa mínima anual é de R\$ 42,25 (quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Decreto n.º 110 de 21 de dezembro de 2018
 "Dispõe sobre a atualização dos valores das Tabelas do
 CÓDIGO TRIBUTÁRIO
 MUNICIPAL"
 Lei Complementar n.º 004, de 22 de dezembro de
 2005."

{ ANEXO – VIII
 }
 ANEXO -
 VIII

TABELA PARA COBRANÇA

- DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE
 EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E
 LOTEAMENTOS

01 APROVAÇÃO DE PROJETOS
 Valores em R\$ (reais)
 01.01.01 Edificações tipo popular com até 60,00 metros
 quadrados Isento
 01.01.02 Edificações de até um pavimento, por metro
 quadrado de área construída
 1,68
 01.01.03 Edificações de até dois pavimentos, por metro
 quadrado de área construída
 3,30
 01.02 Edificações com mais de dois pavimentos, por m2

área construída
 2,48
 01.04 Dependências em quaisquer outros prédios para
 qualquer finalidade, por m2 de área construída
 4,97
 01.05 Barracões e galpões, por m2 de área construída
 4,14
 01.06 Desmembramento e remembramento, por m2 de
 área desmembrada ou remembrada
 1,04
 01.07 Marquises, coberturas e tapumes, por metro
 quadrado 4,97
 01.08 Reconstrução, reformas, reparos, por metro
 quadrado 2,48
 01.09 Demolições, por metro quadrado
 1,68
 01.10 Concessão do HABITE-SE – art. 118, III, do CTM
 0,50
 02 APROVAÇÃO DE
 LOTEAMENTOS
 02.01.01 Loteamento, por unidade: até 50 unidades
 41,35
 02.01.02 loteamento, por unidade: até 100 unidades
 62,01
 02.01.03 loteamento, por unidade: acima de 100 unidades
 82,70
 02.02 desmembramento, subdivisão, anexação e
 anotações 413,39
 02.03 substituição ou modificação de projetos de
 loteamento 206,71
 02.04 cancelamento de projetos de loteamento
 103,35
 03 APROVAÇÃO DE ARRUAMENTO
 03.01 aprovação de perfis de ruas, por metro quadrado
 0,13
 03.02 aprovação de projeto de galerias e tubulações, por
 metro linear 1,04

Decreto n.º 110 de 21 de dezembro de 2018
 "Dispõe sobre a atualização dos valores das Tabelas do
 CÓDIGO TRIBUTÁRIO
 MUNICIPAL"
 Lei Complementar n.º 004, de 22 de dezembro de
 2005."

{ ANEXO – IX
 }
 ANEXO -
 IX

TABELA PARA COBRANÇA

- DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE
 EXECUÇÃO DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM TERREÇOS
 OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto Moraes. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.sp.gov.br/portaldeassinaturas ou utilize o código 1BBE-F831-551D-3E92.



tabuleiro, quiosque, aparelho, máquina ou similar.	103,35	165,37	206,71	-
	20,64	-	-	-
62,01	206,71	03	ATIVIDADE	FEIRANTE
01.02	Veículos, trailers, ou similar	03.01	03.02	03.03
	31,01	103,35	Produtos	Vendas de
413,39			Alimentícios	em Geral
01.03	Banca de revistas ou jornais, por metro		Vendas de Prod. Limpeza e higiene em Geral	
			Vendas de Outros Produtos	
	20,64	10,34	20,64	31,01
62,01	206,71		31,01	41,35
01.04	Circo e parques de diversões	165,37	206,71	103,35
	31,01	103,35		
-				
01.05	Outros usos de logradouro público, não relacionados nesta tabela, desde que regularmente			
				A Taxa mínima anual é de R\$ 42,25 (quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos).
	20,64			
62,01	206,71			

A Taxa mínima anual é de R\$ 42,25 (quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Decreto n.º 110 de 21 de dezembro de 2018 "Dispõe sobre a atualização dos valores das Tabelas do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL" Lei Complementar n.º 004, de 22 de dezembro de 2005.

{ ANEXO - X }

ANEXO - X

TABELA PARA COBRANÇA

- DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRANTE

-

Valores em R\$ (reais)		AMBULANTE	
01	ATIVIDADE	AMBULANTE	
Dia	Mês	Ano	
01.01	01.02	01.03	Vendas de
Produtos	Alimentícios	em	Geral
Vendas de Prod. Limpeza e higiene em Geral	Vendas de Outros Produtos		
20,64	31,01	41,35	62,01
103,35	165,37	206,71	
310,05	413,39		
02	ATIVIDADE	EVENTUAL	02
02.01	02.02	02.03	Vendas de
Produtos	Alimentícios	em	Geral
			03
			165,37

Decreto n.º 110 de 21 de dezembro de 2018 "Dispõe sobre a atualização dos valores das Tabelas do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL" Lei Complementar n.º 004, de 22 de dezembro de 2005.

{ ANEXO - XI }

ANEXO - XI

TABELA PARA COBRANÇA

- DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO E DE PASSAGEM NO SOLO E NO SUBSOLO E AÉREA, EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

-

DISCRIMINAÇÃO		Valor em R\$ (real)	
01	pela ocupação de espaço aéreo, de solo ou de subsolo rural ou urbano, pelo sistema de postejamento da rede de energia elétrica, de transmissão de energia, telecomunicações, cabos de televisão e similares, rede de água e esgoto ou outros tipos de serviços que utilizem espaço físico ou terreno público e pela fiscalização desse espaço:		
	- por poste de rede elétrica: valor por mês		
	- por metro linear de ocupação do espaço aéreo, do solo e do subsolo: valor por mês		
		2,07	0,39
02	por veículo táxi, valor por ano	103,35	
03	por veículo de transporte de carga, valor por ano	165,37	

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1BBE-F831-551D-3E92.



05 05.01 – por banca, barraca, trailers, veículos e similares, de outros eventos, até 30 dias, a cada metro quadrado 20,64 41,35
 05.02 – outras ocupações, por ano, a cada metro quadrado
 06 por ocupação por comércio camelô, valor por ano 41,35
 07 por ocupação por comércio ambulante, valor por ano 103,35

Decreto n.º 110 de 21 de dezembro de 2018

“Dispõe sobre a atualização dos valores das Tabelas do CÓDIGO TRIBUTÁRIO

MUNICIPAL” Lei Complementar n.º 004, de 22 de dezembro de 2005.”

{ ANEXO – XII }

ANEXO - XII

TABELA PARA COBRANÇA

- DAS TAXAS DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Código	Descrição	Taxa
		Valor em R\$
01	Indústria de Alimentos	
01.01	Refino e outros tratamentos do sal	1.512,09
01.02	Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	1.512,09
01.03	Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais.	1.512,09
01.04	Produção de óleos vegetais em bruto	1.512,09
01.05	Refino de óleos vegetais	1.512,09
01.06	Preparação de margarinas e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis	1.512,09
01.07	Fabricação de sorvetes:	
	01.07.01 – por indústria	
	01.07.02 – por sorveteria	1.512,09
01.08	Beneficiamento de arroz	1.512,09
01.09	Fabricação de produtos do arroz	1.512,09
01.10	Moagem de trigo e fabricação de derivados	

01.15 Usinas de açúcar 1.512,09
 01.16 Refino e moagem de açúcar 1.512,09
 01.17 Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba 1.512,09

{ ANEXO – XII - continuação }

Código	Descrição	Taxa
		Valor
01.18	Fabricação de açúcar de Stévia (stevisideo)	1.512,09
01.19	Torrefação e moagem de café	1.512,09
01.20	Fabricação de café solúvel	1.512,09
01.21	Fabricação de pães, bolos e equivalentes industrializados	1.512,09
01.22	Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria exceto industrializada	604,83
01.23	Fabricação de biscoitos e bolachas	1.512,09
01.24	Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates	1.512,09
01.25	Produção de balas e semelhantes e de frutas cristalizadas	1.512,09
01.26	Fabricação de massas alimentícias	1.512,09
01.27	Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	1.512,09
01.28	Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados	1.512,09
01.29	Fabricação de pós alimentícios	1.512,09
01.30	Fabricação de gelo comum	1.512,09
01.31	Beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão	1.512,09
01.32	Fabricação de outros produtos alimentícios	1.512,09
02	Indústria de Água Mineral	
02.01	Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	1.512,09
03	Indústria de Aditivos para Alimentos	
03.01	Fabricação de fermentos, leveduras e coágulos	1.512,09
03.02	Fabricação de outros produtos inorgânicos	1.512,09
03.03	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos	1.512,09

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto Mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE-F831-551D-3E92.



1.512,09			uso		humano
04.05	Fabricação de embalagens de vidro	1.512,09		1.512,09	
04.06	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	1.512,09	08.04	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	1.512,09
04.07	Fabricação de outros produtos cerâmicos não refratários para usos diversos	1.512,09	09	Indústria de Farmoquímicos	
04.08	Fabricação de embalagens metálicas	1.512,09	09.01	Fabricação de produtos farmoquímicos	1.512,09
{ ANEXO - XII - continuação }			{ ANEXO - XII - continuação }		
			Código	Descrição	Taxa
				Valor	
{ ANEXO - XII - continuação }			10	Indústria de Produtos e Preparados Químicos Diversos / Precusores	
Código	Descrição	Taxa	10.01	Fabricação de adesivos e selantes	1.512,09
	Valor				
05	Indústria de Correlatos / Esterilização		11	Atividades de Embalagem	
05.01	Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos		11.01	Atividade de envasamento e empacotamento por conta de terceiros	
	05.01.01 - para fabricação			1.512,09	
	05.01.02 - para unidades de esterilização	1.512,09	12	Depósito de Produtos Relacionados à Saúde - Outros depósitos de mercadorias para terceiros:	
		1.058,44	12.01		
05.02	Fabricação de artefatos diversos de borracha	1.512,09	12.01.01	- para alimentos	
05.03	Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios	1.512,09	12.01.02	- para drogas e outros	604,83 453,61
05.04	Fabricação de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios	1.512,09	13	Comércio Atacadista de Alimentos	
05.05	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral - inclusive sob encomenda	1.512,09	13.01	Comércio atacadista de leite e produtos do leite	604,83
05.06	Fabricação de material óptico	1.512,09	13.02	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	604,83
06	Indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfumes		13.03	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	604,83
06.01	Fabricação de fraldas descartáveis e de absorventes higiênicos.	1.512,09	13.04	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	604,83
06.02	Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos	1.512,09	13.05	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	604,83
06.03	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	1.512,09	13.06	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	604,83
07	Indústria de Saneantes Domissanitários		13.07	Comércio atacadista de carnes e produtos de carne	604,83
07.01	Fabricação de inseticidas	1.512,09	13.08	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	604,83
07.02	Fabricação de fungicidas	1.512,09	13.09	Comércio atacadista de água mineral	604,83
07.03	Fabricação de herbicidas	1.512,09	13.10	Comércio atacadista de cerveja, chopp e refrigerante	604,83
07.04	Fabricação de outros defensivos agrícolas	1.512,09	13.11	Comércio atacadista de outras bebidas em geral	604,83
			13.12	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	604,83
			13.13	Comércio atacadista de açúcar	604,83

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto Mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1BFE-F831-551D-3E92.



alimentícios	604,83	20.02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 e 5000 metros quadrados - supermercados	1.058,44
{ ANEXO – XII - continuação}		20.03	Minimercados	453,61
Código	Descrição	Taxa		
	Valor		20.04	Mercearias e armazéns varejistas
14	Comércio Atacadista de Correlatos		453,61	
14.01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares e laboratoriais		453,61	
14.02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia		453,61	
14.03	Comércio atacadista de produtos odontológicos		453,61	
14.04	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico-hospitalares e laboratoriais suas peças e acessórios		453,61	
15	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes		453,61	
15.01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria		453,61	
15.02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal		453,61	
16	Comércio atacadista de Saneantes Domissanitários		604,83	
16.01	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar		453,61	
16.02	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo		453,61	
17	Comércio Atacadista de Medicamentos		604,83	
17.01	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso humano:		453,61	
17.01.01	– com fracionamento		604,83	
17.01.02	– sem fracionamento		453,61	
18	Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos de Uso Veterinário – Distribuidora / Importadora		604,83	
18.01	Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos de uso Veterinário:		453,61	
18.01.01	– com fracionamento		604,83	
18.01.02	– sem fracionamento		453,61	
19	Comércio Atacadista de Diversas Classes de Produtos -		604,83	
19.01	Comércio atacadista de mercadorias em geral sem predominância de artigos para uso na agropecuária		453,61	
20	Comércio varejista de Alimentos		604,83	
20.01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5000 metros quadrados -		453,61	
			20.05	Comércio varejista de produtos de padaria e confeitaria
			20.06	Comércio varejista de laticínios, frios e conservas
			20.07	Comércio varejista de balas, doces, bombons, confeitos e semelhantes como: bombonieres e docerias
			20.08	Comércio varejista de carnes - açougues
			20.09	Comércio varejista de bebidas
			20.10	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
			20.11	Peixaria
			20.12	Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
			20.13	Restaurante
			20.14	Choperias, whiskeria e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
			20.15	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares
			20.16	Cantina (serviço de alimentação privativo) - exploração própria
			20.17	Cantina (serviço de alimentação privativo)- exploração por terceiros
			20.18	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
			20.19	Serviços de buffet
			20.20	Fornecimento de Alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
			20.21	Outros Serviços de alimentação (em "trallês", Quiosques, veículos e outros equipamentos)
			21	Comércio Varejista de Medicamentos
			21.01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas:
			21.01.01	– para drogas
			21.01.02	– para posto de medicamento e ervas
			21.02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto Mendes e utiliza o código 1BPF-E831-551D-3F02. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1BPF-E831-551D-3F02.



municipal	453,61		453,61
22.02 Transporte rodoviário de cargas em geral intermunicipal, interestadual e internacional	453,61	23.18 Outras atividades de serviços profissionais da área de saúde	
23	453,61	302,44	
23.01 Atividades de atendimento hospitalar:		23.19 Atividades de terapias alternativas	
23.01.01 - até 50 leitos		302,44	
23.01.02 - mais de 50 leitos		23.20 Serviços de acupuntura	
23.01.03 - dispensários de medicamentos		302,44	
23.01.04 - farmácias hospitalares		23.21 Serviços de banco de leite materno	
604,83 1.058,44 453,61 756,03		378,07	
23.02 Atividades de atendimento a urgências e emergências	604,83	23.22 Serviços de banco de órgãos	
23.03 Atividades de Clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatórios):		378,07	
23.03.01 - clínicas, consultórios com procedimentos invasivos e ambulatoriais		23.23 Serviços de remoções	
23.03.02 - consultórios sem procedimentos invasivos	453,61 226,85	151,21	
23.04 Atividades de Clínica Odontológica (clínicas, consultórios e ambulatórios):		23.24 Outras atividades relacionadas com a atenção à saúde	
23.04.01 - consultório odontológico		302,44	
23.04.02 - demais estabelecimentos odontológicos	226,85 529,68	23.25 Asilos	302,44
23.05 Serviços de vacinação e imunização humana	453,61	23.26 Orfanatos	302,44
23.06 Atividades dos laboratórios de anatomia patológica / citológica	302,44	23.27 Albergues assistenciais	
23.07 Atividades dos laboratórios de análises e clínicas	302,44	23.28 Centro de Reabilitação para dependentes químicos alojamento	
23.08 Serviços de diálise	756,03	23.29 Outros serviços sociais com alojamento	
23.09 Serviços de raios-x, radiodiagnóstico e radioterapia:		23.30 Centros de Reabilitação para dependentes químicos sem alojamento	
23.09.01 - para equipamentos de radiologia médica		302,44	
23.09.02 - para equipamentos de radioterapia	302,44 453,61	23.31 Educação Infantil - creches	
23.10 Serviços de banco de sangue:		302,44	
23.10.01 - para os serviços e institutos de terapia		23.32 Outros Serviços Sociais sem alojamento	
23.10.02 - para agências transfusionais		302,44	
23.10.03 - para postos de coletas	750,70 302,44 151,21	23.33 Creches	302,44
23.11 Outras atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	604,83	24	Prestitação de Serviços Coletivos e Sociais
{ ANEXO - XII - continuação}		24.01 Reciclagem de sucatas de alumínio	
Código Descrição Taxa		24.02 Reciclagem de outras sucatas metálicas	
Valor		24.03 Reciclagem de sucatas não metálicas	
23.12 Serviços de enfermagem	226,85	24.04 Captação, tratamento e distribuição de água	
		453,61	
		24.05 Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas	453,61
		24.06 Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicas exceto de papel e papelão recicláveis	453,61
{ ANEXO - XII - continuação}			
Código Descrição Taxa			
Valor			
24.07 Comércio atacadista de resíduos de papel e			

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto Mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1E8E831-551D-3E92.



animais	453,61				
24.20	Serviços de Somato - Conservação	453,61			
24.21	Outras atividades funerárias	453,61			
25	Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas				
25.01	Atividades de Imunização	604,83			
26	Prestação de Serviços Veterinários				
26.01	Serviços Veterinários	302,44			
27	Outras atividades relacionadas à Saúde				
27.01	Serviços de Prótese Dentária	302,44			
27.02	Serviços de Laboratórios Ópticos	453,61			
27.03	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	302,44			Decreto n.º 110 de 21 de dezembro de 2018 "Dispõe sobre a atualização dos valores das Tabelas do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL"
27.04	Comércio varejista de artigos de ótica	302,44			Lei Complementar n.º 004, de 22 de dezembro de 2005.
27.05	Atividades de condicionamento físico	453,61			
27.06	Lavanderias e Tinturarias	453,61			{ ANEXO – XIII }
27.07	Cabeleireiros	453,61			ANEXO - XIII
27.08	Manicures e outros serviços de tratamento de beleza	302,44			
27.09	Atividades de manutenção do físico corporal	453,61			TABELA PARA COBRANÇA
27.10	Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente	302,44			- DAS MULTAS FISCAIS - Com Valores fixados pela Lei Complementar n.º 55, de 28/09/2017
{	ANEXO – XII - continuação}				
Código	Descrição	Taxa Valor			
27.11	Rubrica de livros:				
	27.11.01 - até 100 (cem) folhas				01 R\$ 411,34
	27.11.02 - de 101 (cento e uma) a 200 (duzentos) folhas				02 R\$ 532,00
	27.11.03 - acima de 200 (duzentos) folhas				03 R\$ 652,66
		45,37	68,02	83,21	04 R\$ 789,77
					05 R\$ 932,37
					06 R\$ 1.085,93
27.12	Termos de responsabilidade técnica	75,68			07 R\$ 1.480,82
27.13	Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial:				
	27.13.01 - até 5 (cinco) notas				
	27.13.02 - por nota que acrescer	30,29	0,32		
27.14	Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos	75,68			

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto Mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1BBE-F831-551D-3E92.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1BBE-F831-551D-3E92> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1BBE-F831-551D-3E92



Hash do Documento

A88A9D4B3AA26FCD0981ADE70D11371647C4D817207DD5A9A4616A2CFCA07621

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/12/2018 é(são) :

- Fernando Roberto Mendes - 108.806.498-10 em 27/12/2018 16:10
UTC-02:00

Tipo: Certificado Digital

